

COLETA DE PREÇOS nº 018/2019

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS – REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO**, com sede no SMHS, Quadra 301, Bloco B, nº 45, CEP 70.335-901, Brasília-DF, torna público, pelo presente Ato Convocatório, que realizará a seleção de empresa na modalidade de Coleta de Preços, do tipo Menor Preço Global.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 18h* do dia 10/09/2019.

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: Às 09h* do dia 11/09/2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h* do dia 11/09/2019.

*Horário de Brasília

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada e homologada pelo WhatsApp Inc., provedora do WhatsApp Business API para prestação de serviço de (i) registro e configuração da conta do WhatsApp Business, na qualidade de conta comercial oficial, abrangendo selo de verificação oficial do WhatsApp, (ii) comunicação e envio de mensagens, compreendendo plataforma de disparo e transmissão de mensagens, (iii) gerenciamento dos serviços, (iv) suporte na integração da API com os sistemas da APS e (v) consultoria para a implantação da solução contratada conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas nas Especificações Técnicas que compõem o Anexo II deste Edital – Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Coleta de Preços é regida pelo Regulamento de Compras e Contratações da Rede Sarah, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, com aplicação subsidiária do Código Civil.

3. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Integram o presente Edital, como partes indissociáveis:

Anexo I – Ficha Cadastral;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta do Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta seleção na modalidade **Coleta de Preços**, as empresas cuja atividade seja compatível com o objeto desta seleção de fornecedores, e que

R
E
1
J

satisfaçam todas as condições de habilitação previstas neste Edital e nos seus Anexos.

4.2. As empresas que desejarem participar da seleção de fornecedores deverão obrigatoriamente estar cadastradas no sítio www.publinexo.com.br.

4.3. É vedada a participação nesta seleção de fornecedores de sociedade empresária:

4.3.1. Estrangeira que não esteja apta a funcionar no Brasil;

4.3.2. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;

4.3.3. Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;

4.3.4. Que tenha sido apenada com a sanção de suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Rede Sarah;

4.3.5. Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

4.3.6. Que tenha sido condenada por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;

4.3.7. Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilizem de recursos materiais ou humanos em comum;

4.3.8. Que empregue familiar de funcionário da Rede Sarah, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação.

4.3.8.1. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e

4.3.9. Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a Rede Sarah há menos de 1 (um) ano.

4.3.9.1. A comprovação do atendimento às vedações contidas nos subitens 4.3.8 e 4.3.9 ocorrerá no momento da apresentação dos documentos de habilitação, mediante declaração expressa do interessado, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. A Plataforma Publinexo é o sistema eletrônico adotado pela Rede Sarah na condução do procedimento de Seleção de Fornecedores.

5.2. O credenciamento das empresas interessadas ocorrerá mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.publinexo.com.br.

6.6.2.1. Não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no Edital; e
6.6.2.2. Apresentem valor irrisório, ou preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

6.6.2.3. Sejam omissas com relação aos requisitos constantes do Edital; e

6.6.2.4. Conttenham irregularidades insanáveis.

6.7. A ordem de classificação será atualizada e divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e desclassificadas.

6.8. A etapa de lances terá início com a participação dos fornecedores detentores das propostas classificadas.

6.9. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico, com valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre lances de acordo com o critério adotado pela Rede Sarah, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro colocado.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o curso da etapa de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação do autor do lance.

6.12. A etapa de lances será encerrada após o prazo determinado pela comissão de seleção, sem a intervenção humana, sendo prorrogável a critério do responsável pela condução da seleção de fornecedores.

6.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a classificação final e a ordem crescente de valores, de acordo com o último preço ofertado pelos fornecedores.

6.14. Se a proposta de menor valor for desclassificada, ou se o proponente descumprir as exigências de habilitação será examinada a proposta subsequente, na ordem final de classificação, verificando-se sua aceitabilidade e o cumprimento dos requisitos de habilitação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos estabelecidos no Edital.

6.15. O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá negociar com o ofertante que apresentar a melhor proposta com vistas à redução do preço ofertado, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus Anexos.

6.16. O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao fornecedor que tiver apresentado o lance de menor valor, objetivando obter preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, e poderá ser acompanhada pelos demais participantes.

6.17. Havendo negociação, o responsável pela condução da seleção de fornecedores examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

6.18. A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços praticados pelo mercado, quando da data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Rede Sarah.

5.3. Os proponentes deverão estar previamente credenciados no sistema eletrônico, antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, razão pela qual a chave de identificação e a senha de acesso deverão ser obtidas pelos interessados antes da data de apresentação das propostas.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal, no que concerne à presunção da sua capacidade técnica para realização das transações na Plataforma Publinexo.

5.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do proponente, que responderá por todos os atos praticados no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor da Plataforma Publinexo ou à Rede Sarah responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados pelo proponente.

5.6. Incumbirá a cada empresa participante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante os procedimentos previstos no Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A proposta deverá ser cadastrada no endereço **www.publinexo.com.br**, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as seguintes informações:

6.1.1. Denominação social da sociedade empresária, com o número do seu CNPJ e da sua inscrição estadual, e o seu endereço completo;

6.1.2. O valor da proposta em algarismos e por extenso, com a indicação de que estão incluídos no preço todos os custos incidentes sobre sua atividade; e

6.1.3. Ser datada e estar assinada por representante legal da sociedade empresária.

6.2. No ato do registro das propostas deverá ser realizada a identificação do signatário da proposta, sua função e cargo ocupado na empresa, no campo "Observações";

6.3. Caso existam discrepâncias entre os elementos técnicos presentes na plataforma eletrônica e nos Anexos do Edital, prevalecerão os elementos técnicos dos Anexos do Edital;

6.4. A Rede Sarah poderá, a qualquer tempo, solicitar às empresas participantes da seleção de fornecedores a composição detalhada de seus preços e/ou informações sobre os serviços/produtos ofertados, bem como quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

6.6. A seleção de fornecedores será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.6.1. No dia e horário indicados neste Edital, ocorrerá à sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, na qual serão divulgadas e classificadas as propostas, pelo sistema eletrônico, de acordo com o menor preço;

6.6.2. Na análise das propostas a Rede Sarah examinará a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação, bem como sua exequibilidade, sendo desclassificadas as propostas que:

R
b
Z

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências do Edital e dos seus Anexos.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e dos seus Anexos, e apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Previamente ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta melhor classificada, será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no subitem 4.3 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos cadastros públicos.

8.1.1. A consulta aos cadastros públicos será realizada em nome da empresa participante e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.

8.1.2. Constatada a existência de alguma restrição, a Rede Sarah reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.

8.2. A empresa que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Edital.

8.2.1. Constituem motivos para inabilitação da empresa a não apresentação da documentação exigida para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

8.3. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente e numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar a análise.

8.4. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.5. Serão aceitos documentos extraídos da internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Rede Sarah.

8.6 Documentação relativa à habilitação jurídica:

8.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias;

8.6.2. Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas.

8.6.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

8.6.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil; e

8.7. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro

de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;

8.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa; e

8.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.8 É vedado aos fornecedores mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

8.9. Documentação relativa à qualificação técnica:

8.9.1. Apresentação de 02 (dois) atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da Proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

8.9.1. Os atestados a serem apresentados devem possuir validade máxima de 02 (dois) anos.

8.10. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

8.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do fornecedor, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.10.1.1. No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial;

8.10.2. Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor;

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO QUANTO AOS TERMOS DO EDITAL

9.1. Os pedidos de esclarecimento quanto aos termos deste Edital deverão ser apresentados **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, entre as 8 e 17 horas, através da plataforma PUBLINEXO.

9.2. Não serão admitidos e respondidos pela Rede Sarah pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, bem como pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.

9.3. Na hipótese de o acolhimento dos pedidos de esclarecimento afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação, será designada nova data para abertura da seleção de fornecedores, reabrindo-se o prazo inicialmente

estabelecido.

10. DOS RECURSOS

10.1. Após declarado o vencedor da seleção de fornecedores, a empresa interessada deverá manifestar imediatamente sua intenção de interpor recurso contra o julgamento das propostas ou o resultado da etapa de habilitação, de forma sucinta e motivada, mediante registro no sistema eletrônico.

10.2. Aceita a intenção de interpor recurso, o fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do seu recurso, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Os demais fornecedores poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do término do prazo do recorrente, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4. É assegurado aos fornecedores vista imediata dos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões.

10.5. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à comissão de seleção, que poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à Diretoria da Rede Sarah, que proferirá a decisão definitiva. Em ambos os casos, a decisão a respeito do recurso deverá estar devidamente motivadamente.

10.6. O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.7. Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 10.2 e 10.3, bem como aqueles recursos cuja intenção de recorrer não tenha sido manifestada de maneira motivada, mediante registro no sistema eletrônico.

10.7.1. Considera-se motivada a intenção de recorrer que indica objetivamente o fato e o porquê de o licitante desejar a revisão da decisão.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação do objeto da seleção de fornecedores será realizada pela comissão de seleção, quando não houver a interposição de recurso, e pela Diretoria da Rede Sarah, quando houver a interposição de recurso, após o julgamento deste.

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará a seleção de fornecedores.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Ficará suspensa de participar de seleção de fornecedores e impedida de contratar com a Rede SARAH, pelo prazo de até 2 (dois) anos, o fornecedor que deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta dentro do prazo de sua validade, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do fornecedor, conforme a gravidade da sua conduta.

13. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1. O modo e a forma de pagamento, bem como as condições para o fornecimento do objeto licitado estão discriminados na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo **III** do Edital.

13.2. No ato do pagamento, a Rede SARAH reterá e recolherá na fonte:

13.2.1. Imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS-PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei; e

13.2.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQ incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

14. DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. As hipóteses de aplicação de penalidades por inexecução do objeto do contrato, bem como de rescisão contratual estão discriminadas na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo **III** do Edital.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação em seleção de fornecedores da Rede SARAH implica, por parte das empresas participantes, na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas e do Regulamento de Compras e Contratações da Rede Sarah.

15.2. A realização de seleção de fornecedores não obriga a Rede SARAH a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão da APS, sem que isto implique no direito de as empresas participantes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

15.3. As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da competitividade entre os interessados.

15.4. O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará na desclassificação ou inabilitação do fornecedor.

15.5. É facultado à Rede SARAH, em qualquer fase da seleção de fornecedores, a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão computados somente os dias úteis.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Rede SARAH.

15.8. As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas

amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

[Brasília-DF], 28 de agosto de 2019.

Beltrão Advocacia
& Consultoria
Beltrão

Ângelo Garcez da Luz
Área de Recursos Materiais

Robson Medeiros de Sousa
Área de Recursos Materiais

Célia Correa
Diretora-Tesoureira
Associação das Pioneiras Sociais

ANEXO I
 FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS	
RAZÃO SOCIAL *:	
NOME FANTASIA (se houver) :	
ENDEREÇO *:	
BAIRRO *:	
CEP *:	
CIDADE/ESTADO *:	
CNPJ/CPF *:	DADOS FISCAIS (Tributação) *
INSCRIÇÃO ESTADUAL :	() ME/EPP – <u>Não</u> Optante pelo Simples
INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver) :	() ME/EPP – Optante pelo Simples
	() Substituição Tributária/Regime Especial

* campos obrigatórios

REPRESENTANTE LEGAL	
PESSOA DE CONTATO *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

* campos obrigatórios

VENDAS	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	
E-MAIL :	

VENDEDOR *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

* campos obrigatórios

FINANCEIRO	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	

E-MAIL : _____

* campos obrigatórios

DADOS BANCÁRIOS
(para recebimento de pagamento para o CNPJ informado)
A confirmação e alteração dos dados bancários e forma de pagamento escolhida são de
responsabilidade do representante legal da empresa

Para a opção de Boleto Bancário é obrigatório informar os dados de banco, agência, conta corrente e nº do convênio onde o fornecedor mantém o convênio de cobrança bancária.

FORMA DE PAGAMENTO *: Crédito em conta corrente
 Boleto Bancário

Autorizo o pagamento na forma de crédito em conta caso a APS não receba o boleto bancário em tempo hábil para pagamento

Incluir os respectivos dígitos

Nº e Nome do Banco *: _____
Nº da agência *: _____
Conta Corrente *: _____
Local *: _____
Código do cedente: _____
Nº do Convênio de Cobrança: _____

Nº e Nome do Banco: _____
Nº da agência: _____
Conta Corrente: _____
Local: _____
Código do cedente: _____
Nº do Convênio de Cobrança: _____

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ
(para recebimento de pagamento centralizado)

Incluir os respectivos dígitos

CNPJ : _____

Nº e Nome do Banco *: _____
Nº da agência *: _____
Conta Corrente *: _____
Local *: _____
Código do cedente: _____
Nº do Convênio de Cobrança: _____

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

ENDEREÇO DO SITE
(se houver)

ATIVIDADE COMERCIAL

Handwritten signature and initials in blue ink.

<input type="checkbox"/> Fabricante
<input type="checkbox"/> Distribuidor
<input type="checkbox"/> Atacadista
<input type="checkbox"/> Representante Comercial
<input type="checkbox"/> Serviços

A Documentação comprobatória das informações apresentadas poderá ser solicitada a qualquer momento

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS OFERECIDOS
Preenchimento exclusivo da Associação das Pioneiras Sociais

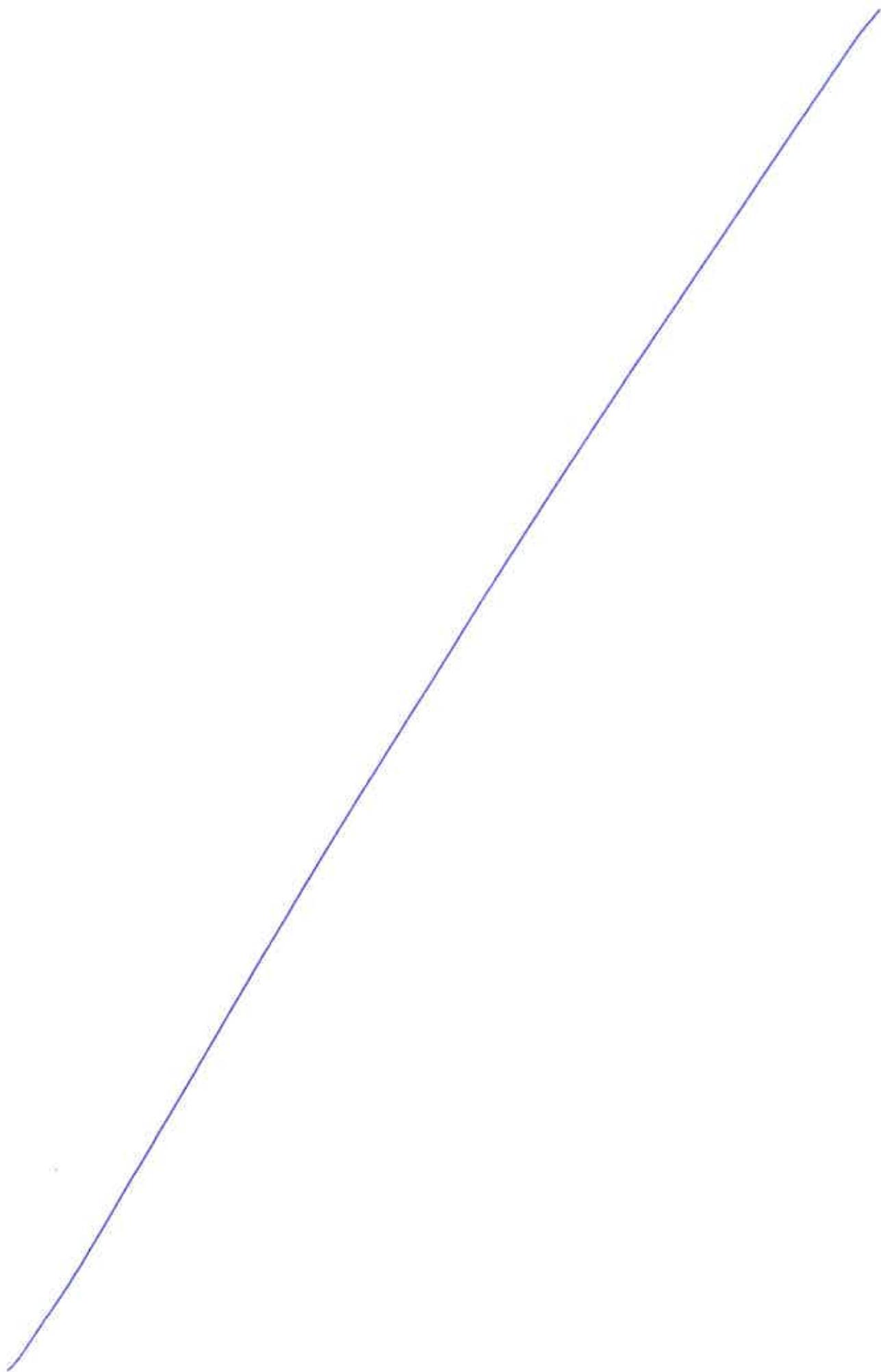
Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente que deverei comunicar à Associação das Pioneiras Sociais qualquer alteração relativa aos dados cadastrais da empresa.
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA:

12 

P R

ANEXO II



Q R

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada e homologada pelo *WhatsApp Inc.*, provedora do *WhatsApp Business API* para prestação de serviço de (i) registro e configuração da conta do *WhatsApp Business*, na qualidade de conta comercial oficial, abrangendo selo de verificação oficial do *WhatsApp*, (ii) comunicação e envio de mensagens, compreendendo plataforma de disparo e transmissão de mensagens, (iii) gerenciamento dos serviços, (iv) suporte na integração da API com os sistemas da APS e (v) consultoria para a implantação da solução contratada ("Serviços").

2. JUSTIFICATIVA:

Contratação de solução de comunicação e atendimento online, usando a plataforma *WhatsApp*, para garantir uma melhoria na agilidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados de atendimento aos pacientes e colaboradores da Rede Sarah.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO

- Que a empresa prestadora do serviço seja uma Integradora junto ao Facebook;
- Registro e configuração da conta do *WhatsApp Business API* junto ao Facebook;
- Atribuição de selo de verificação oficial do *WhatsApp* à conta do *WhatsApp Business API* da APS;
- Desenvolvimento e configuração de bots simples (triagem e mensagens automáticas);
- Gerente dedicado, suporte 24/7, treinamento e capacitação na utilização da plataforma;
- Suporte na integração da API com os nossos sistemas.

4. VOLUME ESTIMADO DE MENSAGENS

4.1 - Mensagens de Notificação/template message (mensagens de lembretes/confirmação de atendimentos).

- 1) Pacientes – 130.000/mês – 1.560.000/anual
- 2) Colaboradores – 5.000/mês – 60.000/anual
- 3) Pesquisa de opinião – 850/mês – 10.200/anual

Total mensal estimado: 135.834.

4.2 - Mensagens de Atendimento/session message – 26.000/mês - 312.000/anual

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

Empresa com comprovada expertise em centrais de atendimento digital com solução robusta e consolidada no mercado de atendimento ao cliente.

A CONTRATADA deverá apresentar dois atestados de capacidade técnica emitidos nos últimos dois anos.

R
P
Z

6. PRAZO DE EXECUÇÃO OU PRAZO DE ENTREGA

Na proposta deverá constar de forma detalhada os prazos previstos para assinatura do contrato, registro da conta verificada no Facebook, obtenção do selo oficial, implantação, treinamento e operacionalização dos serviços.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses.

9. FISCAIS DO CONTRATO

Colaborador	Unidade	Setor	E-mail	Telefone
Célia Maria da Silva Klein	BSB	Comunicação e Protocolo	101258@sarah.br	(61) 3319-1530
Jose Vanderlande dos Santos	BSB	Informática	200208@sarah.br	(61) 3319-1604
Sandro Barbosa de Oliveira	BSB	CNCQ	9263@sarah.br	(61) 3319-1634


Célia Maria da Silva Klein

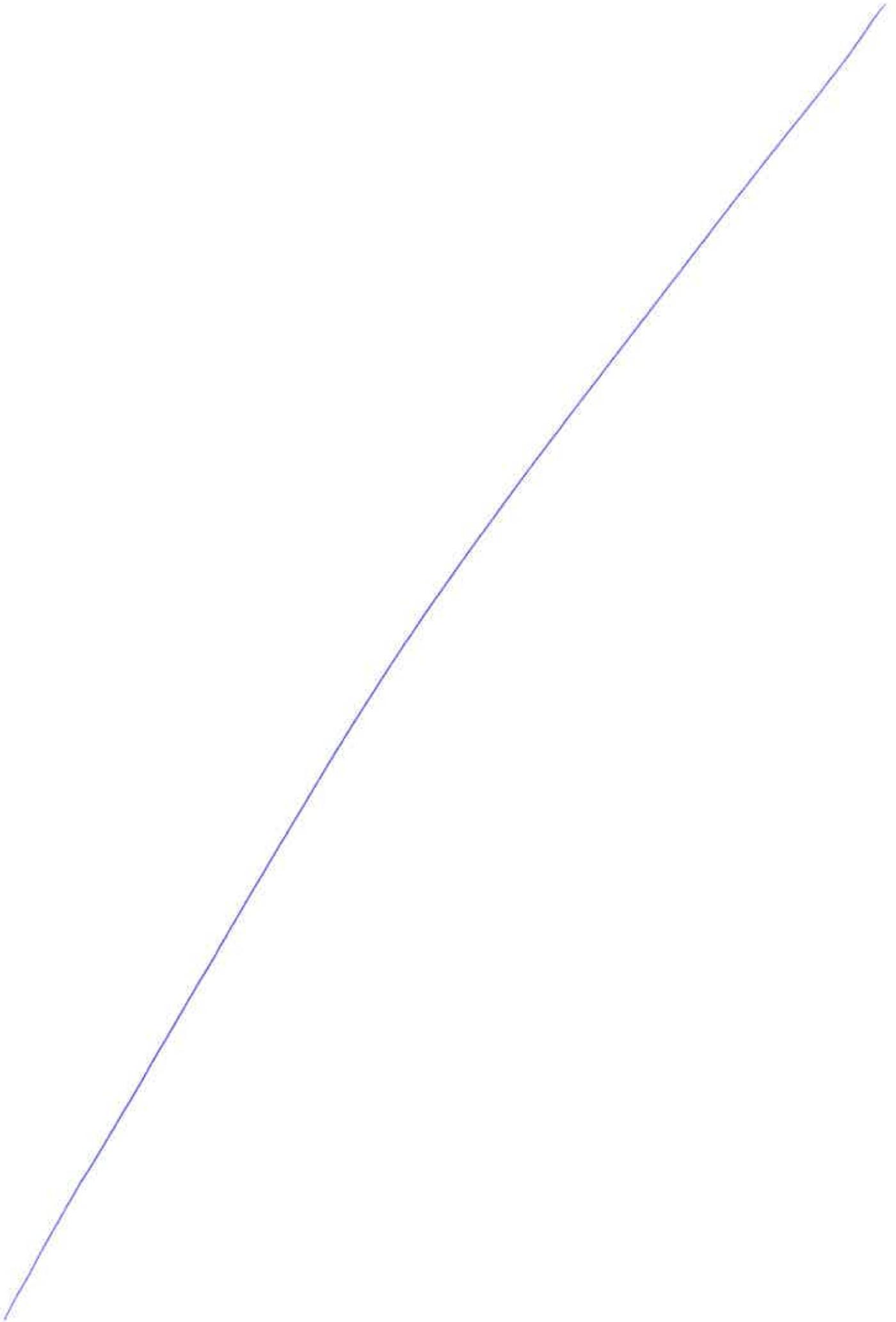
Brasília, 23 de agosto de 2019.


Jose Vanderlande dos Santos


Sandro Barbosa de Oliveira



ANEXO III



CONTRATO Nº XX/20XX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS E A EMPRESA XXXXXX., NA FORMA ABAIXO:

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS ("APS")**, pessoa jurídica de direito privado, criada na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, e suas filiais, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP: 70.335-901, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Tesoureira, Sra. Célia Correa, brasileira, viúva, economista, portadora da C. I. nº 2.014.673 - SSP/BA, cadastrada no CPF/MF sob o nº 221.301.361-68, residente e domiciliada em Brasília/DF, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, qualificação XXXXXX, portador da C.I. nº 27 660.219-5, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da C.I. nº XXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX; sendo ambas, em conjunto, designadas "Partes", têm justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ("Contrato")**, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, e regido pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada e homologada pelo *WhatsApp Inc.*, provedora do *WhatsApp Business API* para prestação de serviço de (i) registro e configuração da conta do WhatsApp Business, na qualidade de conta comercial oficial, abrangendo selo de verificação oficial do *WhatsApp*, (ii) comunicação e envio de mensagens, compreendendo plataforma de disparo e transmissão de mensagens, (iii) gerenciamento dos serviços, (iv) suporte na integração da conta comercial com os sistemas da **CONTRATANTE** e (v) consultoria para a implantação da solução contratada (Serviços).

Parágrafo Primeiro - Este Contrato abrange os Serviços ofertados pela **CONTRATADA**, conforme as instruções da **CONTRATANTE**, sendo certo que as Partes poderão contratar o mesmo Serviço com terceiros, considerando que não há exclusividade nesta contratação.

Parágrafo Segundo - Os Serviços elencados neste Contrato serão pagos por demanda, conforme utilização da **CONTRATANTE**.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
P
J

CLÁUSULA SEGUNDA
DEFINIÇÕES

As palavras, expressões e termos adiante indicados têm as seguintes definições:

(i) Conteúdo: significa todo material, em quaisquer formatos, bem como fonogramas e/ou videofonogramas, vozes, imagens, sons, animações, e quaisquer outras obras sobre as quais a **CONTRATANTE** tenha titularidade e direito de distribuir, comercializar e licenciar, em respeito à Lei 9 610/98 (Lei de Direitos Autorais), sendo desta última a definição e emissão do Conteúdo a ser disponibilizado à **CONTRATADA** para o envio de mensagens para os Usuários da **CONTRATANTE**;

(ii) Direitos sobre Propriedade Intelectual: significam todos os direitos sobre invenções, patentes, direitos de desenho, copyright, marcas, marcas de serviço, nomes comerciais, segredos comerciais, nomes de domínio da Internet, endereços de e-mail, *know-how*, nomes de domínio, modelos utilitários, direitos sobre base de dados, direitos sobre informações proprietárias e, em cada um desses casos, seja registrado (incluindo solicitação de registro) ou não, e quaisquer outros direitos sobre propriedade intelectual, quando e onde aplicáveis;

(iii) Informações Confidenciais: significam o conteúdo do Contrato e todas as informações fornecidas (seja de forma escrita ou oral, direta ou indiretamente) por uma Parte a outra, sejam antes ou depois à data de assinatura do Contrato, e marcada ou indicada como "Confidencial" ou similar, ou cuja Parte que recebe entenda, de forma razoável, serem Informações Confidenciais devido a sua natureza ou às circunstâncias dos Serviços. As informações relacionadas aos Serviços, operações, pacientes da **CONTRATANTE**, prospectos, tecnologia, *know-how*, pesquisa e desenvolvimento, direitos sobre desenhos, segredos e/ou oportunidades de mercado, ou relações comerciais das Partes, serão automaticamente entendidas como confidenciais;

(iv) Mensagem(ns): significam as mensagens escritas pela **CONTRATANTE**, com conteúdo ilimitado, respeitando as regras aplicáveis ao Serviço, a serem enviadas aos Usuários pela **CONTRATADA**, mediante prévia e expressa solicitação da **CONTRATANTE**;

(v) Propriedade Intelectual: são todas as informações técnicas e comerciais, incluindo todos os tipos de tecnologia, ideias, conceitos, desenhos, invenções, fórmulas, processos, procedimentos, projetos, especificações de programas de computador, dados, patentes, pedidos de patentes, marcas registradas, pedidos de marcas e direitos autorais, independente da forma de armazenamento;

(vi) Propriedade Intelectual Anterior: é toda Propriedade Intelectual de propriedade de uma Parte ou a ela licenciada: (a) desenvolvida anteriormente à celebração do Contrato, ou, (b) desenvolvida fora do escopo de qualquer trabalho executado sob o Contrato;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

(vii) **Usuários:** significa todo colaborador, paciente e/ou responsável de paciente ou terceiros que possuam vínculo com a **CONTRATANTE**, que autorizem o recebimento de Mensagens remetidas pela **CONTRATADA**, a pedido da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA ANEXOS

Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os seguintes Anexos, que determinam as condições dos Serviços que a **CONTRATADA** se compromete a atender e, em caso de conflito entre as disposições de tais instrumentos, será respeitada a ordem de precedência conforme descrita abaixo, sendo certo que os termos deste Contrato prevalecerão sobre todos os demais:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Políticas e Práticas de *Compliance* da **CONTRATANTE**;

Anexo III - Código de Ética da **CONTRATANTE** – Relacionamento com Público Externo;

Anexo IV – Service Level Agreement – SLA;

Anexo V - Proposta Comercial da **CONTRATADA** nº XXXXXXX, de XX de XXXX de 2019.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** desde já declara ciência e total concordância aos documentos constantes dos anexos acima citados.

Parágrafo Segundo – Os Serviços serão executados rigorosamente de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse mútuo para a sua efetivação nas condições estipuladas pelo Regulamento de Compras e Contratações da APS.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, obrigar-se-á a:

- a) Assegurar o envio das Mensagens geradas pela **CONTRATANTE**;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
C

- b) Permitir o acesso aos recursos da **CONTRATADA** e garantir máxima segurança à **CONTRATANTE** no envio de Mensagens e troca de informações dentro dos sistemas utilizados, ressalvadas as limitações técnicas, garantindo, assim, que nenhuma Mensagem será enviada sem que tenha sido previamente aprovada pela **CONTRATANTE**;
- c) Repassar as informações e/ou Mensagens geradas pela **CONTRATANTE**, inseridas nos sistemas utilizados pela **CONTRATADA**, encaminhando-as aos respectivos destinatários, obrigando-se a manter controles rígidos de segurança, para manutenção do sigilo e confidencialidade na transmissão dessas informações e/ou Mensagens, bem como do envio das Mensagens dentro da rede da **CONTRATADA**;
- d) Não alterar o conteúdo das Mensagens da **CONTRATANTE**, transmitindo-as aos Usuários integralmente como recebidas, sem quaisquer divergências, sendo vedada a sua reprodução total ou parcial, por qualquer outro meio, sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- e) Executar todos os Serviços observando procedimentos éticos e utilizando tecnologia, profissionais com qualificação e *know-how* apropriados ao bom e fiel cumprimento de suas disposições;
- f) Encaminhar as Mensagens em um prazo máximo de 10 (dez) minutos contados a partir da chegada do conteúdo à rede da **CONTRATADA**, devendo esta última comunicar à **CONTRATANTE**, prontamente, as eventuais falhas e/ou omissões, de forma a não prejudicar a qualidade, o cumprimento dos cronogramas e/ou prazos de entrega dos Serviços;
- g) Abster-se de utilizar o cadastro e as Mensagens enviadas pela **CONTRATANTE** para fim diverso do objeto deste Contrato;
- h) Emitir relatório mensal que contemple o número de Mensagens encaminhadas pela **CONTRATANTE** e trafegadas nos sistemas da **CONTRATADA**, no período do mês anterior à emissão da nota fiscal;
- i) Disponibilizar suporte técnico na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), para abertura de chamados e resolução de problemas, com atendimento via e-mail e telefone celular, além de orientar adequadamente os seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade a cumprirem todas as recomendações e procedimentos de segurança estabelecidos para ingresso nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como quanto à confidencialidade de informações. Todos os chamados serão registrados no *software Request Tracker*, especializado em controle de ocorrências. Todas as manutenções corretivas na plataforma, bem como a garantia de fornecimento de novos releases de *software*, estão contempladas nas modalidades de suporte/manutenção;
- j) Fornecer serviço de monitoria na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) para acompanhar o fluxo de tráfego na rede da **CONTRATADA**;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- k) Prestar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos necessários sobre o desenvolvimento dos Serviços, bem como quaisquer outras informações concernentes à natureza e andamento dos Serviços executados ou em execução;
- l) Em nenhuma hipótese subcontratar os Serviços prestados;
- m) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos Serviços objeto do Contrato;
- n) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos Serviços;
- o) Agir de acordo com a legislação, regulamentos e demais normas aplicáveis à prestação dos Serviços objeto deste Contrato;
- p) Envidar seus maiores esforços na solicitação do selo de conta oficial junto ao do *WhatsApp Inc.*, indicando à **CONTRATANTE** todos os requisitos necessários para tanto.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, pelo presente instrumento, obrigar-se-á a:

- a) Conservar, com a máxima cautela e sigilo, a senha de acesso aos sistemas de envio de mensagens, mantendo segredo sobre esta enquanto durar o presente Contrato;
- b) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** em caso de desaparecimento, perda, furto, ou qualquer outra forma de apropriação da senha e do *login* por parte de terceiros não autorizados;
- c) Obter previamente e manter em seus controles as autorizações expressas concedidas pelos Usuários que receberão as Mensagens enviadas pela **CONTRATADA**, isentando-a, desde já, perante os destinatários, de quaisquer responsabilidades decorrentes do envio, pela **CONTRATANTE**, de Mensagens não autorizadas;
- d) Abster-se de utilizar o Serviço para a execução de ações promocionais que tenham por objetivo a comercialização de produtos ou serviços;
- e) Manter atualizadas as informações e documentos necessários para a prestação dos Serviços pela **CONTRATADA**;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
D

- f) Disponibilizar profissionais com qualificação técnica adequada a operar o sistema e o *software* necessários para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- g) Pagar os valores constantes das notas fiscais de prestação de Serviços emitidas pela **CONTRATADA**, desde que os Serviços tenham sido prestados de acordo com este Contrato e que as notas estejam de acordo com as condições previstas na Cláusula Oitava deste Contrato;
- h) Notificar a **CONTRATADA** quanto às ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos Serviços, fixando prazo para sua correção;
- i) Proceder a vistoria periódica da execução dos Serviços, reservando-se ao direito de proibir ou paralisar a sua realização, quando não estejam dentro dos padrões previstos pela legislação de regência ou ainda divergentes em relação às necessidades definidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - A **CONTRATANTE** deverá enviar mensagens à **CONTRATADA** contendo, obrigatoriamente:

- (i) O nome da **CONTRATANTE** como remetente, indispensável à sua identificação pelo destinatário, nas seguintes formas: "**CONTRATANTE** informa... (restante do texto)" ou "(texto) ... **CONTRATANTE**";
- (ii) Um número telefônico para contato, para que, caso qualquer Mensagem seja enviada erroneamente a telefones celulares de terceiros sem qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**, seja possível a estes destinatários cancelar o recebimento das mensagens não solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Parágrafo Primeiro - As Partes são empresas independentes e nenhuma disposição no presente Contrato deverá ser interpretada no sentido de sugerir a existência de um *joint venture*, ou qualquer tipo de participação societária, representação legal, agente legal, relação de emprego ou sociedade entre as Partes ou em nome das mesmas, ficando proibidas de assumir ou criar quaisquer obrigações em nome da outra ou assumir compromissos ou garantias além daquelas estipuladas no presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso, por qualquer motivo, um tribunal de jurisdição competente julgar qualquer disposição deste Contrato ou dos Anexos inexecutável, o restante dos dispositivos não afetados continuará em pleno vigor e efeito, e suas disposições serão cumpridas de forma a concretizar o máximo possível a intenção das Partes.

Parágrafo Terceiro - Caso ocorra a hipótese prevista no item anterior, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à disposição invalidada, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da

disposição invalidada, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da referida cláusula, bem como o contexto em que a mesma se insere.

Parágrafo Quarto - As Partes, às suas custas, deverão indenizar e manter a outra Parte, seus diretores, agentes e empregados ilesos, e defender qualquer ação originária de reclamação, contra qualquer destas pessoas, relacionadas à: (i) reclamações por danos, diretos ou indiretos, resultante da violação de qualquer declaração, obrigação ou compromisso assumido neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Em contrapartida à prestação dos Serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de: (i) R\$ xxx (xxx) para o *setup*/registro e configuração da conta do WhatsApp Business da **CONTRATANTE**, na qualidade de conta comercial oficial, abrangendo selo de verificação do *WhatsApp*, (ii) R\$ xxx (xxx) por mensagem enviada, compreendendo plataforma de disparo e transmissão de mensagens, (iii) R\$ xxx (xxx), por homem/hora, para o gerenciamento dos Serviços, suporte na integração da conta com os sistemas da **CONTRATANTE** e consultoria para a implantação da solução contratada.

Parágrafo Segundo - Pelo Serviço de envio de Mensagens, nos moldes determinados no item ii do Parágrafo Primeiro supra, o valor a ser pago à **CONTRATADA** considerará a categoria da Mensagem e os respectivos valores atrelados, por unidade de envio.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** somente pagará pelas mensagens efetivamente enviadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos dos Serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo de 20 (vinte) dias contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos Serviços. O pagamento será realizado por meio de ordem de pagamento ao banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Havendo incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Sétimo- Não será admitida, em hipótese alguma, antecipação de pagamento de qualquer natureza.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATANTE** não autoriza a cessão de créditos e, portanto, não irá quitar títulos financeiros repassados a terceiros como cauções ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

Parágrafo Nono - No valor do fornecimento deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

Parágrafo Dez - Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento à **CONTRATADA**, na data de seu vencimento, adicionar-se-á ao valor devido 2% (dois por cento) a título de multa moratória e 1% (um por cento) ao mês a título de juros, corrigidos proporcionalmente da data de vencimento e até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Associação das Pioneiras Sociais, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN, é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições e pela prática de todos os atos previstos em lei que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.

Parágrafo Segundo – Todos os Serviços objeto do presente Contrato serão prestados remotamente, ou seja, não haverá qualquer prestação de serviços no Distrito Federal, razão pela qual não haverá retenção na fonte do ISS, previsto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Caso algum serviço eventualmente seja prestado no Distrito Federal, contrariando o disposto no Parágrafo Segundo da presente Cláusula, haverá retenção na fonte do Imposto sobre Serviço – ISS, conforme o dispositivo legal citado.

CLÁUSULA DÉCIMA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os Serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem qualquer restrição à plena responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os Serviços, diretamente por suas Áreas de Protocolo e Informática, podendo para isso determinar o desfazimento de Serviços

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
P

comprovadamente insatisfatórios e recusar faturas relativas a Serviços considerados e comprovados como inadequados, sugerindo a aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos Serviços pactuados, à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos Serviços não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e seus prepostos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar os métodos e processos de inspeção, verificações, controle e aplicação de penalidades adotadas pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA ONZE PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, atrasos injustificados, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do envio de notificação pela **CONTRATANTE**, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o somatório dos valores pagos nos últimos 03 (três) meses de faturamento, por evento de inexecução, atraso, execução imperfeita, inadimplemento ou infração;
- c) multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações, e ainda a consequente aplicação da alínea "d" desta cláusula.
- d) suspensão do direito de transacionar com a **CONTRATANTE**;
- e) caracterização de inidoneidade, a ser solicitada aos órgãos governamentais competentes; e
- f) rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicabilidade das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - As penas referidas serão propostas pela Fiscalização e impostas pela Diretoria da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A multa não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, se devidamente comprovadas.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
d

R

Parágrafo Terceiro - Nenhum outro pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

Parágrafo Quarto - O pagamento da multa definida na presente cláusula não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **CONTRATANTE** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação proferida pelo Poder Judiciário ou por qualquer instância administrativa.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo do disposto neste Contrato, os danos e prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE** serão reparados pela **CONTRATADA**, após prévia notificação à **CONTRATADA**, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, da seguinte forma (i) diretamente pela **CONTRATADA**, e/ou (ii) através da retenção dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que serão devidamente descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente para satisfazer o crédito.

CLÁUSULA DOZE RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Notória insolvência de qualquer das Partes;
- b) Acordo entre as Partes, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, sem qualquer indenização, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes termos:
 - i. A paralisação do Serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - ii. Negligência, imperícia e/ou imprudência;
 - iii. A dissolução da sociedade;
 - iv. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do Contrato;
 - v. Razões de interesse administrativo da **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias da data de término pretendida;
 - vi. A subcontratação, a cessão ou transferência total do objeto contratual;
 - vii. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência parcial sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
d

2

- viii. O inadimplemento da **CONTRATADA**, total ou parcial do objeto contratado, que não seja contornado após notificação prévia da **CONTRATANTE**;
- ix. A ocorrência de falta grave.

Parágrafo Primeiro – Caso não seja concedido à **CONTRATANTE** o selo de verificação oficial à conta do *Whatsapp Business*, registrada e configurada pela **CONTRATADA**, independente do motivo, as Partes acordam que este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, sem que seja devida qualquer indenização à **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão, caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente aos Serviços efetivamente prestados e até então não pagos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Não obstante o disposto no parágrafo acima, as obrigações previstas na Cláusula de Confidencialidade permanecerão válidas e eficazes pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de término do Contrato.

CLÁUSULA TREZE INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO TRABALHISTA

O presente instrumento não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e a mão de obra especializada que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, ou designar para a execução dos Serviços, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora e contratante, todas as despesas, inclusive com relação aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, ainda, ao integral cumprimento das disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA QUATORZE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os seus direitos sobre a sua respectiva Propriedade Intelectual Anterior.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** compromete-se a não se utilizar do nome, marca, logotipo e/ou logomarca da **CONTRATANTE** em seu material publicitário, de qualquer espécie, salvo mediante autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, tudo sob pena de ter que indenizá-la.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** outorgará à **CONTRATANTE** uma licença de uso irrevogável, perpétua, gratuita, não exclusiva, de alcance nacional e internacional, da Propriedade Intelectual

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

pertencente ou licenciada à **CONTRATADA**, conforme os termos deste Contrato, na medida necessária para a execução dos Serviços.

Parágrafo Quarto – Cada Parte será unicamente responsável por qualquer infração que cometer à Propriedade Intelectual de terceiros e deverá proteger e manter a outra Parte livre e indene de tais infrações. Se uma das Partes for processada por terceiros devido a infração de Propriedade Intelectual pela Parte contrária, a Parte demandada denunciará a lide à Parte infratora, que será responsável por prover uma defesa competente, arcará com os custos associados, e indenizará a Parte inocente das despesas em que porventura tenha incorrido.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos de *royalties* relativos a direitos de propriedade intelectual licenciados de terceiros são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, salvo em casos que tais licenças forem fornecidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – As Partes deverão prontamente informar uma a outra sobre qualquer violação ou uso indevido ou ilegal de propriedade imaterial, relacionados à execução do Contrato, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** a empregar, quando necessário e da forma mais adequada, seus melhores esforços para auxiliar a **CONTRATANTE** na tomada das medidas administrativas e legais apropriadas, a fim de que seja interrompida tal violação e recebida a reparação devida.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pela **CONTRATADA**, das autorizações, cessões, licenças, concessões e/ou contratos que comprovem o direito de propriedade intelectual da **CONTRATADA** sobre as ferramentas que viabilizarão a execução dos Serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Oitavo – Caso as Partes desejem desenvolver uma nova tecnologia, em conjunto, tal objeto deverá ser escopo de um Contrato de Desenvolvimento específico, no qual será definido a Propriedade Intelectual das Partes.

CLÁUSULA QUINZE CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Primeiro - Durante o período deste Contrato e após 3 (três) anos de seu término, as Informações Confidenciais de cada Parte somente serão utilizadas para o cumprimento do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Não serão consideradas como Informações Confidenciais, conforme acima definido, aquelas que: (i) sejam de prévio conhecimento das Partes ou de terceiros; (ii) pertenciam ao domínio público em data anterior à data da divulgação; (iii) tornaram-se parte do domínio público sem culpa comprovada das Partes; (iv) forem, a partir da assinatura deste Contrato, obtida por qualquer das Partes de boa-fé de um terceiro que não tenha recebido tal informação de outro que sabidamente estava obrigado a manter segredo, ou (v) forem requisitadas através de ordem judicial

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

por uma autoridade governamental competente, sendo neste caso necessário que a Parte receptora notifique com antecedência a Parte informante do pedido, além de utilizar esforços comercialmente razoáveis para limitar a extensão de tal abertura. As Partes deverão tratar e manter as Informações Confidenciais reveladas pela outra Parte com confiança e utilizar tais Informações Confidenciais somente para o propósito deste Contrato, tomando todas as precauções razoáveis para manter o segredo de tais Informações Confidenciais.

Parágrafo Terceiro - As Partes não revelarão qualquer Informação Confidencial a terceiros sem obter prévia aprovação para tal revelação pela outra Parte. Cada uma das Partes reconhece que a revelação desautorizada das Informações Confidenciais recebidas da outra Parte acarretará dano irreparável e prejuízo substancial à outra, de forma que cada uma das Partes deverá emendar seus melhores esforços e tomar todas as medidas cabíveis e necessárias, judiciais ou extrajudiciais, a fim de minimizar os riscos oriundos da revelação das Informações Confidenciais, bem como a fim de impedir que tais informações sejam reveladas.

Parágrafo Quarto - Todas as Informações Confidenciais deverão ser devolvidas às respectivas Partes, juntamente com todas as suas cópias, no prazo de 30 (trinta) dias após o término deste Contrato, não sendo permitida a retenção de nenhuma cópia, em qualquer meio.

CLÁUSULA DEZESSEIS RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sobre as Mensagens que não tenham sido entregues aos Usuários, mediante relatório indicando o ocorrido e as providências adotadas.

Parágrafo Segundo - O conteúdo das Mensagens a serem enviadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - As Partes comprometem-se a empenhar todos os esforços necessários para substituir a Parte inocente no polo passivo de eventuais demandas judiciais, decorrentes da inobservância das cláusulas e condições expressas no presente Contrato pela Parte infratora, não sendo devido para isso qualquer reembolso ou ressarcimento.

Parágrafo Quarto - As Partes comprometem-se a responsabilizarem-se pela inidoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes a outra Parte e/ou a terceiros;

Parágrafo Quinto - Para os fins deste Contrato, o envio de Mensagens aleatórias, pela **CONTRATADA**, que não possa ser comprovado como (i) solicitado pela **CONTRATANTE**, ou (ii) autorizado pelos Usuários, ou (iii) decorrente de alguma falha técnica, será considerado como SPAM e estará passível da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

P
2

**CLÁUSULA DEZESSETE
FORÇA MAIOR**

As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, como definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não sendo considerada para os devidos fins de direito a incapacidade financeira como hipótese de força maior.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá, de imediato, dar conhecimento à outra Parte, por escrito, a respeito da ocorrência e suas consequências, para a devida anuência e aprovação do evento como sendo caracterizado como tal. A Parte afetada obriga-se a empenhar os seus melhores esforços para o adimplemento de suas obrigações, tão logo tenha cessado os efeitos do caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo - Os eventos de caso fortuito ou força maior somente serão considerados na medida em que tais circunstâncias não estejam sob controle da Parte afetada, não podendo ser por ela previstos, impedidos ou removidos, e desde que a Parte tenha tomado todas as medidas para impedir e/ou mitigar o evento e que o mesmo não seja resultado do inadimplemento de uma obrigação contratual.

**CLÁUSULA DEZOITO
ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste Contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as Partes.

**CLÁUSULA DEZENOVE
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo Primeiro - É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, pôster, adesivo e outros congêneres.

Parágrafo Segundo - As Partes não poderão ceder ou transferir quaisquer das obrigações ou direitos abrangidos pelo presente Contrato sem o consentimento expresso e por escrito da outra Parte.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.brR
J

2

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar a execução dos Serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto - É expressamente proibido caucionar o presente título, a cessão de crédito e qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

Parágrafo Quinto - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e/ou condições do Contrato e os termos e/ou condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e/ou condições deste Contrato.

Parágrafo Sexto - A tolerância relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo à Parte tolerante o direito de exigir da outra o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

CLÁUSULA VINTE FORO

Fica, desde já, eleito o foro da cidade Brasília/DF como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, depois de lido e acordado, as partes assinam e rubricam o presente acordo firmado em 02 (duas) vias, para produção de seus efeitos.

Brasília-DF, XX de XXXX de 2019.

Beltão Advocacia
& Consultoria
Beltão

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
d

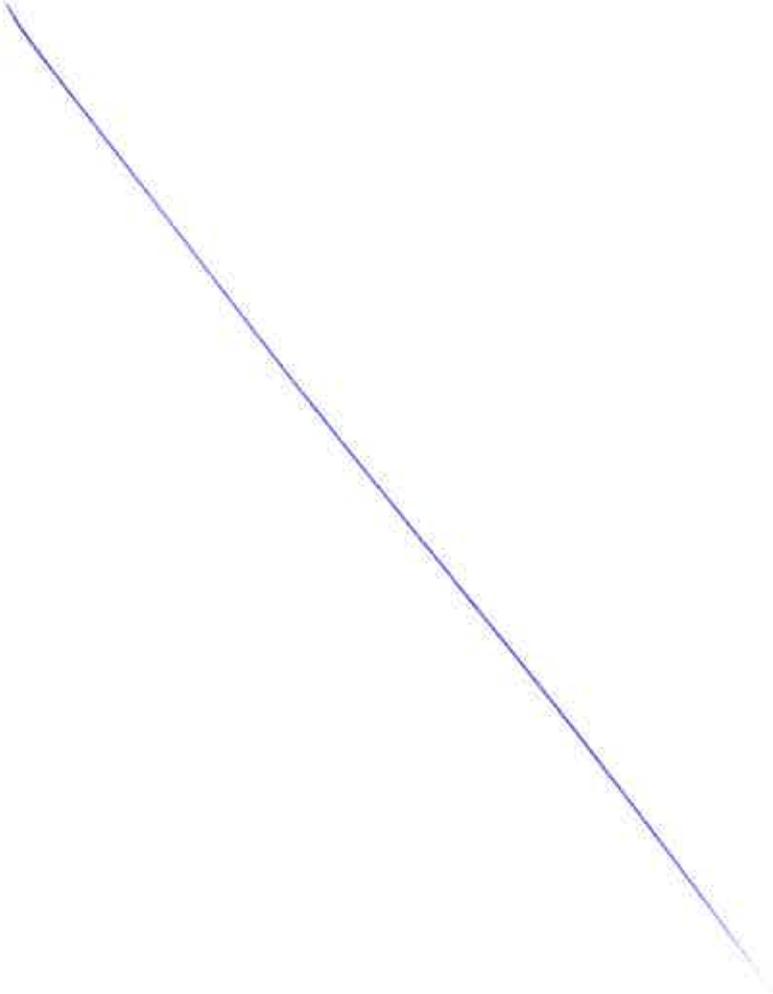
1ª _____

2ª _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
P
2

ANEXO II
POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE DA CONTRATANTE.

A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

1.1. As **PARTES** e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as **PARTES** deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas **PARTES** com este Contrato.

1.1.1. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetadas, nos termos no item 1.1 acima, as **PARTES** poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecidas às demais disposições contratuais.

1.2. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

1.3. Sem prejuízo do disposto no *Caput* e itens 1.1. e 1.2. acima, a **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público ou empregado de paraestatal, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica do Estado; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
P

2

internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma “Autoridade Pública”, com o intuito de:

- i) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- ii) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;
- iii) induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante o governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo;
- iv) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a **CONTRATANTE**;
- v) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;
- vi) compensar instituições hospitalares e profissionais da área da saúde por interveniência na aquisição dos Produtos e/ou Serviços.

1.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.

1.5. A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

1.6. A **CONTRATADA** declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas comerciais e éticas para comercialização dos Produtos e/ou Serviços da **CONTRATADA**.

1.7. A **CONTRATADA** se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato.

1.8. A **CONTRATADA** se compromete a capacitar seus agentes e/ou empregados envolvidos em questões comerciais, para que participem de treinamentos de práticas de *compliance*.

ANEXO III
CÓDIGO DE ÉTICA DA CONTRATANTE – RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO.**RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO**

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

Conflito de interesses

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.

É estritamente proibido aos Colaboradores:

- a) negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
- b) receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
- c) usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
- d) emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
- e) promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

Relacionamento com fornecedores

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações da APS aprovadas pelo Conselho de Administração da APS.

Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
B

Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- a) dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente ao Regulamento de Compras e Contratações da APS;
- b) buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços;
- c) adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;
- d) rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina;
- e) não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;
- f) comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado.

Prevenção e Combate à Corrupção

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como "Lei Brasileira Anticorrupção", que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

RP

R

**ANEXO IV
ACORDO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS
(SERVICE LEVEL AGREEMENT – SLA).**

ENTREGA

Serviço	Nível	Descrição	Apuração	Penalidades
Disponibilidade do Ambiente.	99,5%	Disponibilidade de servidores, rede e <i>devices</i> de conexão.	Mensal	Multa de 2% sobre o valor da fatura do mês subsequente, caso a disponibilidade do ambiente para a prestação dos Serviços seja inferior ao nível descrito.
Taxa de sucesso no Envio de Mensagens aos usuários com números válidos.	100%	Taxa de sucesso na entrega das mensagens.	Mensal	Multa de 4% sobre o valor da fatura do mês subsequente, caso a taxa de envio seja inferior ao nível descrito.
Tempo para envio das Mensagens aos usuários.	Menor ou igual a 10 minutos	A partir da chegada das mensagens à rede da CONTRATADA.	Mensal	Multa de 6% sobre o valor da fatura do mês subsequente, por evento, caso o tempo de envio das mensagens seja superior ao nível descrito.

ATENDIMENTO

Serviço	Nível	Descrição	Apuração	Penalidades
Monitoração Serviço	24 x 7 x 365	Alerta através de e-mail notificando ocorrências relativas à instabilidade e/ou indisponibilidade	Mensal.	Multa de 2% sobre o valor da fatura do mês subsequente, por

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

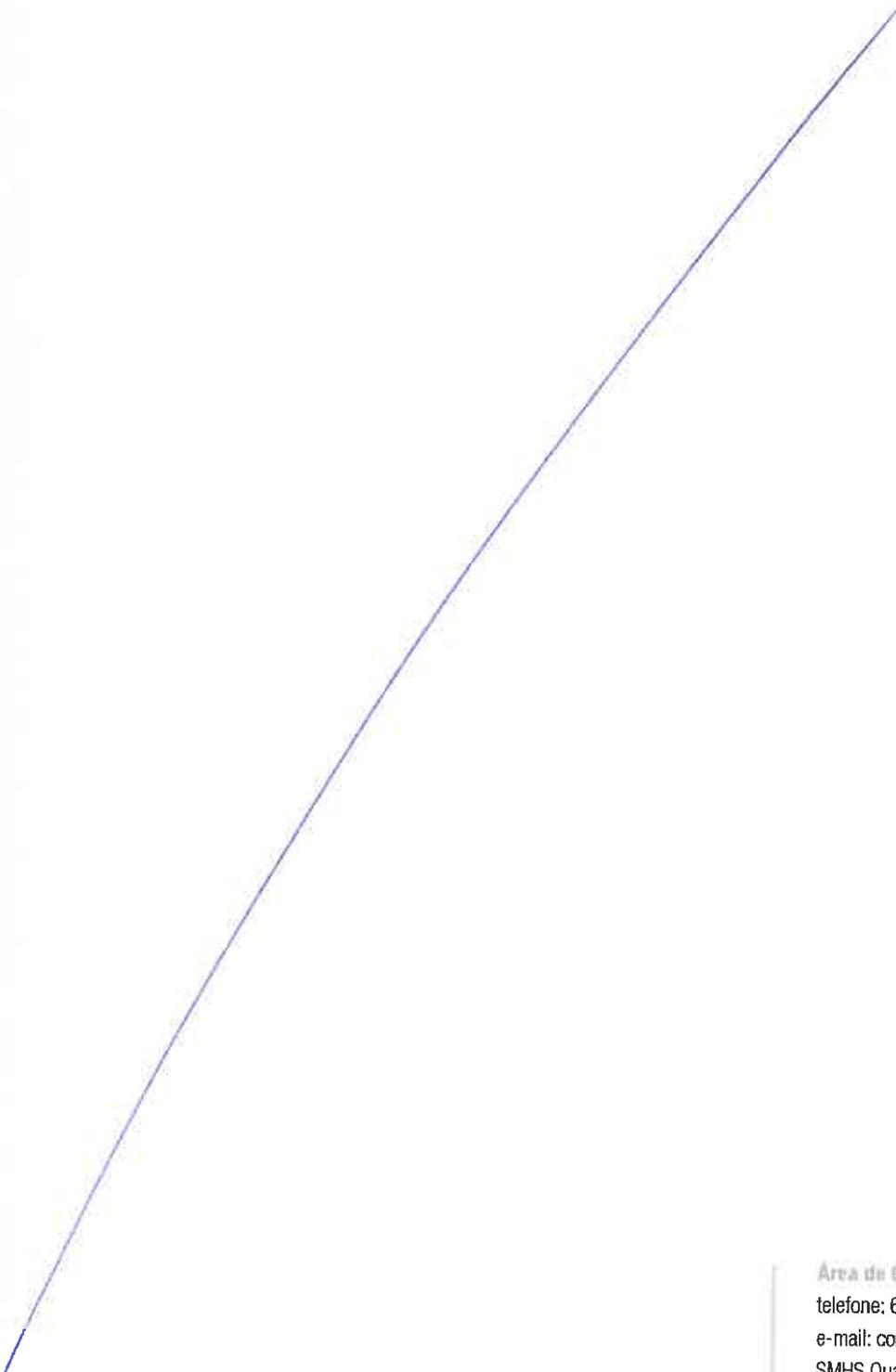
www.sarah.br

R
D

		e/ou manutenção na plataforma que viabiliza os Serviços.		evento, em caso de ausência dos alertas previstos, caso ocorra instabilidade, indisponibilidade ou manutenção da plataforma.
Atendimento e Suporte	24 x 7 x 365	Atendimento Telefônico imediato, com espera máxima de 10 minutos.	Mensal.	Multa de 4% sobre o valor da fatura do mês subsequente, por evento, caso a taxa de espera seja superior ao nível descrito.
Solução de problemas técnicos	24 x 7 x 365	Em até 4 horas a contar do registro do problema pela CONTRATANTE.	Mensal.	Multa de 6% sobre o valor da fatura do mês subsequente, por evento, caso a taxa de espera seja superior ao nível descrito.

OBS: O percentual total de multa aplicável à **CONTRATADA** observará o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato.

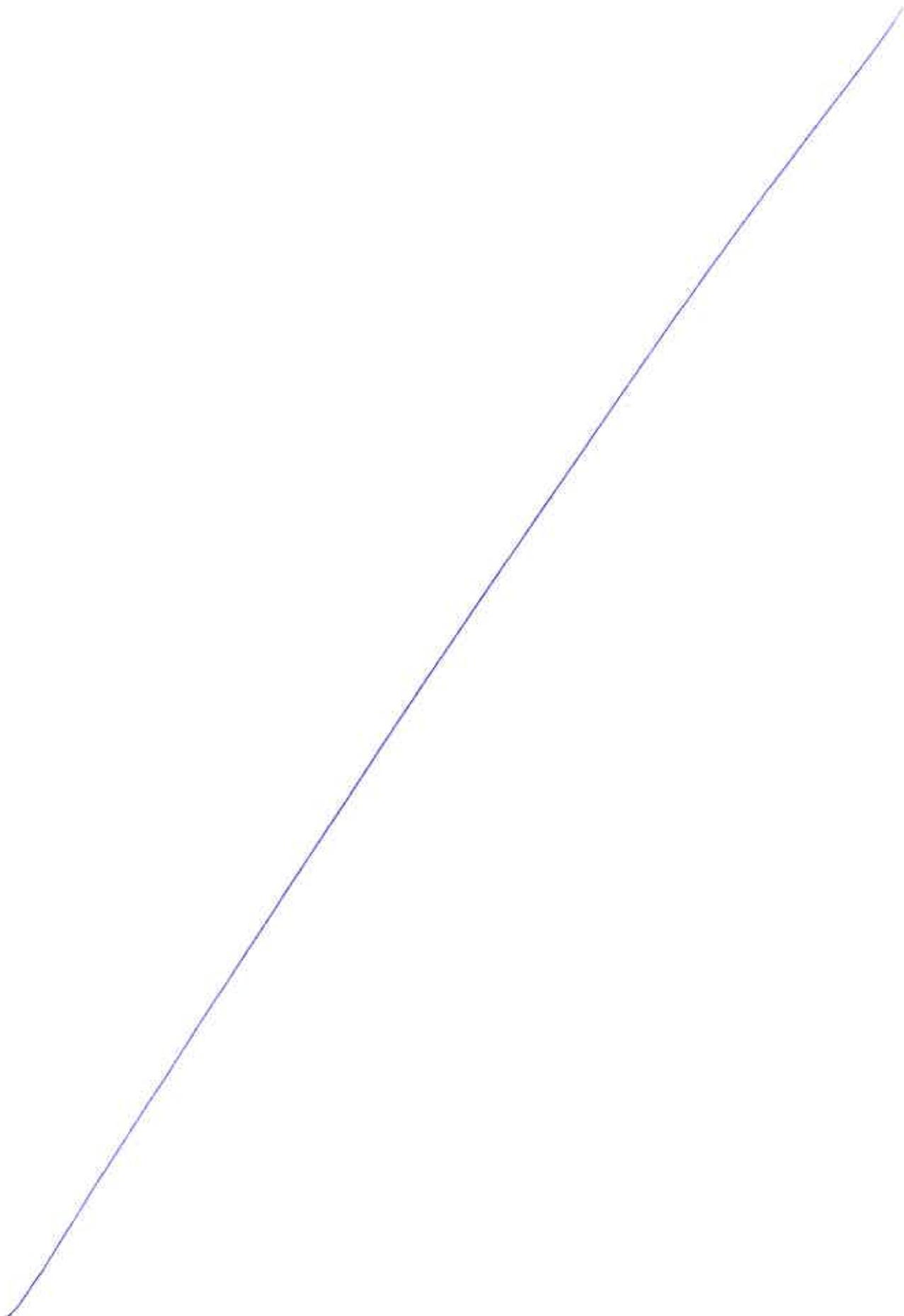
ANEXO V
PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA Nº XXXXXXXX, DE XX DE XXXX DE 2019.



Área de Gestão de Contratos
telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

R
4

R



6.10